



LEI Nº. 11/2009

“Autoriza a Prefeitura de Dianópolis a ceder bem público municipal e dá outras Providências”

Eu, **José Salomão Jacobina Aires**, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso pleno das minhas prerrogativas constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder o uso de bem público imóvel de sua propriedade, à instalação da Panificadora Comunitária de Dianópolis – TO.

Parágrafo Único – O bem público imóvel de que trata o caput deste artigo, terá suas características devidamente descritas e qualificadas no Termo de Cessão de Uso de Bem Público, mencionado no Artigo 4º desta Lei.

Art.2º - A presente Cessão de Uso do bem público municipal de que trata o Art. 1º. , destinar – se- á ao fim precípua de nele ser instalada e mantida em funcionamento a Panificadora Comunitária de Dianópolis – TO, visando o atendimento da comunidade local, bem como ministrar cursos totalmente gratuitos na área de panificação desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art.3º - A Cessão de Uso do bem público municipal, nos termos da presente Lei, será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - O prazo de que trata o caput deste Artigo poderá ser prorrogado por prazo inferior, igual ou superior, a critério da Administração, em ato próprio do Poder Executivo, devidamente justificado.

Art.4º - Fica estipulado que a Associação do Desenvolvimento Comunitário dos Moradores do Setor Nova Cidade (ADCMSN), deverá repassar mensalmente em produtos no valor de 1 (um) salário mínimo vigente para a Prefeitura Municipal de Dianópolis – TO, a título de compensação.

Art.5º - A Cessão de Uso do bem público municipal, nos termos da presente Lei, será entregue o bem público mediante Inspeção do agente autorizado da Prefeitura Municipal de Dianópolis – TO, para fins de estado de conservação bem como inventário de todo e quaisquer bens que constitui o estabelecimento.

Parágrafo Único – A inspeção do local que trata o caput deste artigo será para fins de entrega do estabelecimento com o devido estado de conservação.

Art.6º - A Associação do Desenvolvimento Comunitário dos Moradores do Setor Nova Cidade (ADCMSN), fica com total responsabilidade sobre a manutenção dos bens lotados na Panificadora Comunitária bem como o pagamento total das taxas de Energia Elétrica e Água.

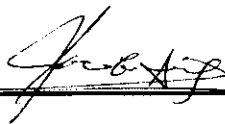
Parágrafo Único 1º. – Fica condicionado á obrigatoriedade da Associação do Desenvolvimento Comunitário dos Moradores do Setor Nova Cidade (ADCMSN) a entregar os bens lotados na Panificadora Comunitária com os devidos funcionamentos bem como a manutenção e conservação de um bem imóvel fixado no terreno da Panificadora Comunitária.

Parágrafo 2º. -A Associação do Desenvolvimento Comunitário dos Moradores do Setor Nova Cidade (ADCMSN), fica com total responsabilidade em cumprir as adequações exigidas pela vigilância sanitária.

Art.7º - Fica designada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável interina pela fiscalização do funcionamento devido a Panificadora Comunitária conforme esta Lei, podendo extinguir através de Decreto do Poder Executivo a cessão de uso, caso a Associação do Desenvolvimento Comunitário dos Moradores do Setor Nova Cidade (ADCMSN) não cumpra com exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de MAIO do ano de 2009.



José Salomão Jacobina Aires
Prefeito Municipal